

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 160041
UCI EXECUTORA : 170961 CGU/SFC/DE/DEFAZ
EXERCÍCIO : 2004
PROCESSO N° : 00190.003669/2005-86
UNIDADE AUDITADA : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
CÓDIGO : 179087
CIDADE : BRASÍLIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 160041, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Entidade supra-referida, no período de 01Jan2004 a 31Dez2004.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade Jurisdicionada, no período de 20/04/2005 a 10/05/2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística para seleção dos itens auditados.

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0203
Fls. N°
Doc: 3755

II - RESULTADO DOS EXAMES

4. CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

Apresentamos a seguir o monitoramento das diligências formuladas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ao Banco Central do Brasil - Bacen. Esse monitoramento será estruturado com a descrição do documento encaminhado pelo TCU e a posição dos Administradores do Banco frente ao questionamento do Tribunal. Com relação especificamente às ações populares, descreveremos as referidas ações, o seu objeto e a situação atual do processo.

- **Ofício nº 237-SGS-TCU de 19/02/2003 - Processo de TC nº 000.910/2001-4.** O Tribunal de Contas da União determinou ao Bacen, no item 9.1, do Acórdão/TCU nº 131/2003, aprovado na Sessão Ordinária do Plenário de 19/02/2003, que na condição de gestor do processo de privatização do Banco do Estado do Piauí - BEP, informe a respeito do acompanhamento do processo de privatização do BEP.

Posicionamento dos Administradores do Bacen:

Os Dirigentes da Autarquia informaram que o processo de privatização do BEP esteve suspenso em razão de duas liminares concedidas em dois processos judiciais (AC 004/01, no STF e AP 2002.2.40.00.006926-7), na JF/PI. Em dezembro de 2004, após a revogação dos Editais do processo de privatização, a última das liminares foi derrubada.

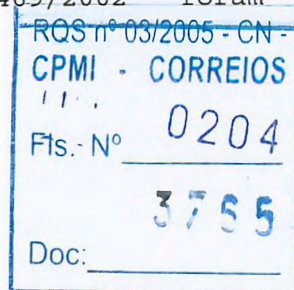
Então, faz-se necessário reiniciar todo o processo de avaliação econômico-financeira da instituição. Assim, estão sendo providenciadas a prorrogação dos contratos com as consultorias responsáveis pelas avaliações do banco e também a auditoria externa do processo.

No sentido de propiciar a retomada dos trabalhos sem novos entraves, o Bacen e o Ministério da Fazenda tem dialogado com o governo estadual na busca de apoio ao processo. É necessário frisar que o Banco Central entende que as consultorias estão contratualmente obrigadas a realizar uma única e última avaliação, dessa forma, para evitar novos gastos com outras licitações e contratações, às avaliações deverão ser reiniciadas tão logo o Ministério da Fazenda considere propício o ambiente para retomada do processo.

- **Ofício nº 1067-SGS/TCU, de 04/06/2003 - Processo de TC nº 004.328/2003-0,** O TCU determinou à Entidade, no item 9.2, do Acórdão/TCU nº 632/2003, aprovado na Seção Ordinária do Plenário de 04/06/2003, que disponibilize no Sistema Integrado de Administração de Serviços/Gerais - SIASG, as informações referentes aos contratos e convênios firmados pela instituição e, no caso específico, Contratos nºs 45/2001 e 1.469/2002 - que tratam do relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do Edifício Sede do Banco Central em Curitiba-PR.

Posicionamento dos Administradores do Bacen:

Os Dirigentes da Autarquia esclareceram que, no início deste ano, as informações referentes aos contratos 45/2001 e 1469/2002 foram disponibilizadas no SIASG.



Em atenção às determinações constantes da **Decisão nº 126/98 - TCU - Plenário, de 25/03/1998 (TC nº 009.605/92-4)**, no qual o TCU determinou no item 8.2.2 que a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda nas futuras contas do Banco Central do Brasil, a serem encaminhadas a este Tribunal de Contas, informe a respeito do andamento ou resultados das Ações Populares contra o Bacen".

Sobre esse assunto temos o seguinte a informar:

- **Ação Popular nº 900005916-0 - Juízo: 7ª.VF/DF.**

OBJETO: Anulação de guias emitidas pelo Banco Central do Brasil que autorizaram operações de câmbio realizadas pelo CITIBANK com a finalidade de efetuar o pagamento do resgate exigido para a libertação do empresário Roberto Medina, constando tratar-se de remessa de divisas para o tratamento de saúde no exterior do Sr. Carlos Alberto Soares Guimarães, empregado da ARTPLAN, indenização ao Banco Central das perdas e danos ao patrimônio público.

Situação do Processo:

O processo foi arquivado em 19/07/2004.

- **AÇÃO POPULAR nº 910026111-4 (REO 950123501-7 TRF/1ª.R/1ª.T) - Relatora: Desembargadora Federal Maria Isabel GALLOTTI - Juízo: 16ª. VF/DF.**

OBJETO: Nulidade de atos do Banco Central do Brasil referente à contratação de Dulce Ângela Arouca Procópio de Carvalho, sem concurso público ou licitação, para a prestação de serviços técnico-profissionais de assessoramento à Presidência do Banco Central do Brasil, nos assuntos parlamentares, sob o regime da CLT. Condenação ao pagamento de perdas e danos decorrentes dos atos impugnados.

Situação do Processo:

Em 16/12/2004 - expedição de mandado para intimação do Banco Central do acórdão que negou provimento à Remessa Oficial.

- **AÇÃO POPULAR nº 910021025-0 (AC 960133865-9 TRF/1ª.R/1ª.T) - Juízo: 16ª. VF/DF. Relator: Desembargador Federal Amílcar Machado**

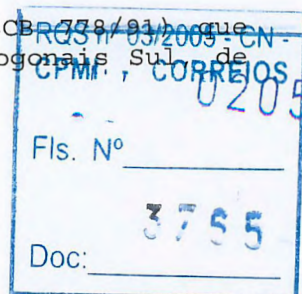
OBJETO: Nulidade da nomeação, designação ou contratação dos serviços de Sérgio Paschoal Naddeo para o exercício da função de "negociador" com os funcionários do Banco Central do Brasil, sem concurso público ou licitação. Anulação dos pagamentos que tenham sido efetuados ao contratado, inclusive passagens aéreas, diárias, ajuda de custo ou ressarcimento de despesas. Condenação ao pagamento de perdas e danos decorrentes dos atos impugnados.

Situação do Processo:

Em 14/09/2004 - autos em poder do Juiz Relator para proferir despacho.

- **AÇÃO POPULAR nº 920003251-6 (AC 2001.01.00.022531-2 - TRF/1ª.R/6ª.T) - Juízo: 15ª. VF/DF. (RESSp 582030/DF - STJ/1a. Turma - Relator Ministro Teori Albino Zavascki)**

OBJETO: Nulidade de ato do Banco Central do Brasil (Voto BCB 778/91) que autorizou a venda do terreno localizado na AOS 03, Áreas Octogonais Sul, de



sua propriedade, a empresas do setor imobiliário, mediante licitação pública. Nulidade do Edital de Concorrência DEMAP 3/92.

Situação do Processo:

Em 15/10/2004 - os autos encontram-se em poder do Ministro Relator Teori Albino Zavascki para proferir o despacho.

- **AÇÃO POPULAR** nº 910026191-2 (REO 20030100007087-2 - TRF/1ª.R/5ª.T)
Relatora: Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida - Juízo: 16ª. VF/DF.

OBJETO: Decretação de nulidade de adiantamentos, recolhimentos e transferência de recursos do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional, ocorridos a partir do ano de 1990, até quando for despachada a inicial, bem como todos os demais atos que resultaram em financiamento direto ou indireto ao Tesouro Nacional, com violação do disposto no parágrafo primeiro do art. 164, da Constituição Federal. Condenação ao pagamento de perdas e danos decorrentes dos atos impugnados.

Situação do Processo:

Em 13/05/2003 - o processo encontra-se em poder da Desembargadora Federal Relatora Selene Maria de Almeida, com pedido de juntada de substabelecimento.

- **AÇÃO POPULAR** nº 910026112-2 (AC 200001000070819-1 - TRF/1ª.R/6ª.T) -
Relator: Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro - Juízo: 13ª. VF/DF.

OBJETO: Nulidade de contratação dos serviços de Décio Nunes Teixeira pelo Banco Central do Brasil, sem licitação pública, como advogado externo, para defesa das ações trabalhistas referentes à GATA - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa e da Reclamação Trabalhista promovida pelo SINAL postulando diferença salarial de 84,32% do Plano Collor I e de 5% referente ao resíduo de fevereiro de 1990.

Situação do Processo:

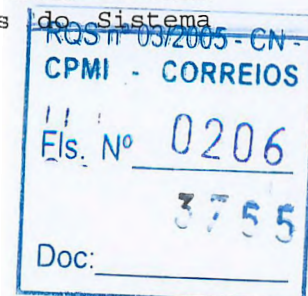
Em 06/02/2004 - os autos encontram-se em poder do Desembargador Relator Daniel Paes Ribeiro para proferir despacho, com petição requerendo os benefícios da Lei nº 10.173/2001.

Assim, constatamos que os Administradores do Bacen vêm cumprindo as determinações do TCU.

4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Apresentamos a seguir o monitoramento das recomendações constantes do relatório de auditoria de Acompanhamento da Gestão SFC/CGU/PR nº 154072, de 19 de novembro de 2004, o qual será estruturado com a descrição das recomendações, o posicionamento atual dos Administradores do Banco e o posicionamento, também, atual da equipe de auditoria e a recomendação, quando for o caso. Cabe ressaltar que incluímos neste tópico a diligência do Ministro de Estado do Controle e da Transparência ao Presidente do Banco Central do Brasil, o assunto da Fundação Banco Central de Previdência Privada e a questão do desenvolvimento do Cadastro Único de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.



a) Item 4.1.2 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

recomendamos que os valores previdenciários sejam efetivamente calculados e provisionados, sob o risco da Entidade ter que arcar com essas despesas no futuro.

Foi acordado com os Administradores do Banco os seguintes prazos para resolução definitiva do problema:

a) prazo para conclusão dos estudos contábeis: 31/05/2004; e

b) prazo para o registro da provisão: 31/12/2004.

- Providências dos Administradores da Entidade:

Informamos que resultaram frustradas as duas tentativas de contratar serviços técnicos - profissionais para o cálculo atuarial das obrigações do Banco Central do Brasil por benefício pós - emprego e de longo prazo, concedidos e a conceder a seus servidores ativos e aposentados/inativos, a pensionistas e dependentes.

Continuam insistindo na contratação dos serviços atuariais. Atualmente, estamos concluindo pesquisa de preços com empresas do ramo de atuaria, com o objetivo de colocarmos, novamente, em concorrência a contratação. Previsão da publicação do edital: maio/2005.

Recomendação:

Acatamos o posicionamento dos Administradores do Banco. Todavia, recomendamos que os valores previdenciários sejam efetivamente calculados e provisionados, sob o risco da Entidade ter que arcar com essas despesas no futuro. Foi Acordado um novo prazo para o registro da provisão: 31/12/2005.

b) Item 4.1.2 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

que os indicadores resultantes dos estudos e trabalhos a serem realizados pela Entidade deverão estar integrados com o PPA. Caso contrário, poderão dificultar e/ou impossibilitar a avaliação do Banco pelos agentes de controle interno e externo.

- Providências dos Administradores da Entidade:

Após revisão dos programas do PPA - Exercício 2004 foram considerados pela SPI/MP os indicadores para os dois programas de responsabilidade do Banco Central, a partir de 2005, os quais serão registrados no Sigplan, da seguinte forma:

Programa: Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional

Indicador: Nível de enquadramento às exigências de capitalização por parte das instituições do sistema financeiro nacional.

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 99,20

Previsão para 2005, 2006 e 2007: 100

Fonte: Demonstrações financeiras recebidas pelo Banco Central

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Programa: Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito

Indicador: Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo - IPCA

Unidade de Medida: %

Índice de Referência: 9,300

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0207
Doc: 3755

Previsão para 2005: 4,500

Previsão para 2006 e 2007: em apuração

Fonte: IBGE

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Cabe ressaltar que, em nível agregado, será possível avaliar a eficácia da instituição (e, conseqüentemente, do desempenho das suas ações no PPA), a partir do acompanhamento desses dois indicadores, considerando que os referidos programas do governo representam os macroprocessos viabilizadores do cumprimento da missão do BCB.

Além dessa providência, encontra-se em andamento processo de revisão dos planos de ação das diversas unidades, no contexto do planejamento institucional, com previsão de inclusão de metas e indicadores para algumas atividades e projetos. Essa medida facilitará o processo de avaliação do desempenho institucional, sob os aspectos da eficiência e da eficácia.

De outro lado, está prevista no Planejamento Estratégico 2005-2006 da Autarquia, a realização de pesquisas junto aos vários segmentos da sociedade, com vistas à avaliação quanto à efetividade da organização e, por conseguinte, quanto ao atingimento da visão de futuro, ora revisada.

Quanto ao aspecto da economicidade, cumpre informar que o BCB vem adotando algumas medidas, do que são exemplo: i) o estabelecimento de regra para aquisição de passagens aéreas pelos preços promocionais oferecidos pelas empresas aéreas, o que representou uma economia de 44% em 2003 e 45% em 2004; e ii) parceria firmada com a Caixa Econômica Federal para a realização de licitações para compra de papel, o que reduziu o preço da resma de R\$ 9,08 para R\$ 7,71 na última compra realizada.

- Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Acatamos a ponderações dos Administradores do Banco, razão pela qual consideramos cumprida a recomendação.

c) Item 4.1.2 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

recomendamos que as cláusulas contratuais sejam cumpridas fielmente pela Entidade e que os servidores designados para fiscalizar/acompanhar à execução do Contrato, sejam mais criteriosos na conferência dos mesmos. Com referência ao Contrato nº 3218/200, toda documentação referente ao processo devem constar nos autos, inclusive, naqueles que por ventura venham a ser cancelados por telefone.

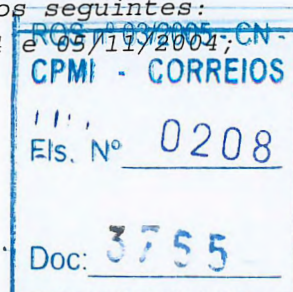
Foi acordado com os Administradores do Banco que para solucionar esse problema seria necessário cursos para treinamento dos fiscais, sendo previsto um curso para treinamento em novembro de 2004.

- Providências dos Administradores da Entidade:

Informamos que não houve treinamento para fiscais de contratos em novembro de 2004, estando previsto o referido treinamento para o período de agosto a novembro de 2005.

A propósito, cabe esclarecer que este Banco Central promoveu cursos para servidores que trabalham com contratos, cabendo destacar os seguintes:

- Palestra do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - 04 e 05/11/2004.



- *Direito Administrativo - Licitação e Contratos - 27/09 a 09/10/2004 ministrado pela Fundação Escola Superior do MPDFT;*
- *Licitações Públicas - 14 e 15/10/2004 palestrante Daniel Cardim Heller;*
- *Seminário sobre Contratos Administrativos - 17 a 19/11/2004 organizado pela editora Zênite;*
- *Curso de Licitação - 25/04 a 28/04/2005 organizado pelo Depes/Cetre;*
- *Curso Formação para Prática de Auditoria - 14 a 18.06.2004, 08 a 19.11.2004 e 25 a 29.04.2005.*

Finalmente, acrescentamos que, por iniciativa da Procuradoria-Geral foi realizada, em 18.10.2004, na Sala de Conferências do edifício-sede Bacen, jornada de estudo Licitação e Contrato Administrativo com as seguintes palestras:

- *Dispensa e inexigibilidade de Licitação - Prof^a. Maria Sílvia Zanella di Pietro;*
- *Inexecução, Revisão, Rescisão e Suspensão de Contrato Administrativo Prof. Floriano Azevedo Marques.*

Recomendação:

Acatamos parcialmente as ponderações dos Administradores, razão pela qual recomendamos que seja realizado o treinamento dos fiscais de contrato. Prazo para o implemento da recomendação: até 30/11/2005.

d) Item 4.2.3 - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Recomendação:

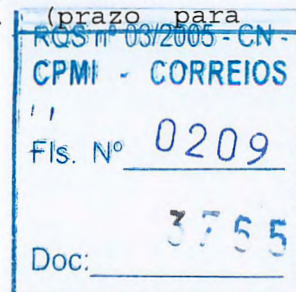
Recomendamos que os responsáveis pelo DEAUD estudem a possibilidade de adotar, até mesmo como forma de comparar os riscos inerentes aos processos avaliados pela auditoria interna do Bacen, um ajuste nas matrizes, de forma a identificar dentre os fatores aqueles sobre os quais o gestor não tem governança, em contrapartida àqueles com governança. Isso forçaria a acrescentar ao percentual de risco da matriz, um percentual de risco ajustado, onde excluiria os fatores considerados sem governança. Citamos como exemplo os seguintes fatores sem governança: volume relativo de recursos, quantitativo elevado de transações e/ou operações, vinculação a outras atividades, política pública inclusa no PPA, lapso de tempo entre auditorias e objeto de notícias na imprensa. (prazo para implementação da recomendação: 31/out/2005)

e) Item 5.1.1 - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

Recomendação:

Recomendamos que os responsáveis pela Cotec/Decif estudem a possibilidade no planejamento de suas atividades anuais (plano de curto prazo) utilizar uma matriz de risco que identifique os fatores relevantes para a sua atuação. (prazo para implementação da recomendação: 31/out/2005);e

Recomendamos que os responsáveis pela Cotec/Decif estudem a possibilidade de confeccionar um plano formal de médio prazo (de três ou quatro anos), contendo o número de instituições financeiras que poderão ser fiscalizadas, bem como o prazo para estas fiscalizações. (prazo para implementação da recomendação: 31/out/2005).



f) Item 5.1.1 - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

trata-se de verificação da existência de um grande volume de processos administrativos punitivos relacionados ao não pagamento de importação - Lei nº 10.755/2003 - com prescrição no exercício de 2005 (Divisão de Controle de Estudos de Processos Administrativos - Dipro e Divisão de Processos Administrativos - Dipad, ambos do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros - Decif).

Posição da Equipe de Auditoria:

Esse assunto será objeto de monitoramento na próxima auditoria a ser realizada no Banco.

g) DILIGÊNCIA

Sobre a diligência do Ministro de Estado do Controle e da Transparência encaminhada ao Presidente do Banco Central do Brasil, por meio do Ofício nº 33280/2004 CGU-PR, de 21/12/2004, que trata da composição dos comitês de auditoria das entidades controladas pela União, Estado ou Distrito Federal, temos o seguinte a informar: foi encaminhado pelo Presidente do Bacen o Aviso n.º 28/BCB-Presi, de 17 de maio de 2005, o qual informa que foi editada a Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, que altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviço de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

Essa Resolução revogou as Resoluções 3.081/2003 e 3.170/2004 e redefiniu alguns parâmetros para constituição dos Comitês de Auditoria nas instituições financeiras. Nesse sentido, a nova regulamentação abriu a possibilidade de uma entidade fechada constituir comitê de auditoria composta de 3 diretores (requisito mínimo) e de 3 integrantes independentes. Cabe ressaltar que o conteúdo da resposta contida no citado Aviso será objeto de análise desta CGU.

h) Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

Analisamos os objetivos, as conclusões e as recomendações dos trabalhos de auditoria realizados no âmbito da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS pelo Tribunal de Contas da União-TCU, pela Auditoria Interna do Banco Central do Brasil-DEAUD e pela Secretaria de Previdência Complementar-SPC do Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS, em atendimento à demanda interna desta SFC/CGU/PR, no sentido de que o assunto fosse incluído nas Auditorias de Acompanhamento e de Avaliação de Gestão do Banco Central do Brasil, haja vista as gestões dos Diretores Financeiros da CENTRUS terem sido objeto de denúncias.

Importa ressaltar também o atendimento à demanda da Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme processo protocolado na CGU/PR com o nº 00190.001104/2005-64, a qual solicita informações acerca das medidas adotadas pela CGU quanto aos fatos noticiados pela Secretaria de Previdência Complementar, por intermédio do OF/SPC/DEFIS nº 1467/2004, referente à denúncia de irregularidades em operações nos mercados de renda fixa e variável, na Fundação Banco Central de Previdência privada - CENTRUS

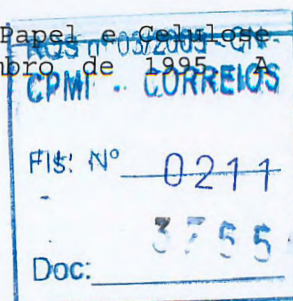
O TCU realizou auditoria de conformidade na CENTRUS com o objetivo de examinar a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados abrangendo o período de 01/01/1995 a 28/11/2003, que resultou no Relatório de Auditoria datado de 28/01/2004, protocolado no TC 009.649/2003-0005. As análises tiveram como foco verificar o desempenho da gestão dos ativos e passivos da

PROCESO Nº 00190.001104/2005-CN-
EPM CORREIOS
11
Fls. Nº 0210
Doc: 3755

análise dos investimentos e a forma como são aprovados e controlados, além da aderência normativa necessária.

As conclusões desse trabalho podem ser resumidas, conforme abaixo:

1. diversos investimentos realizados pela CENTRUS, entre 1995 e 2002, resultaram em prejuízos relevantes à fundação sem, no entanto, comprometer sua capacidade de honrar os compromissos com seus participantes;
2. no caso da Mesbla, ações PN, a CENTRUS não utilizava nenhuma técnica de gerenciamento de seus ativos de capital, o que resultou num prejuízo de R\$5.561.199,00, em 19/01/1995;
3. o prejuízo de R\$10.046.777,60 em investimentos na Mesbla, ações ON, em 7/12/1994, não foi resultado de falhas diretas da CENTRUS e sim da conversão, não prevista inicialmente, de debêntures em ações, ocorrida após a concordata da empresa;
4. os investimentos na Mesbla S/A foram realizados sem estudo técnico que respaldasse o investimento em debêntures;
5. da mesma forma, investimento na Casa Anglo foi realizado sem parecer técnico apropriado, com perdas provisionadas em janeiro de 2000 de R\$631.891,00, ações PN, e R\$81.320.451,00, ações ON;
6. ausência de avaliação mais acurada nos investimentos realizados na Cia Nacional de Alcalis e na Alcanorte, com prejuízos provisionados, em agosto de 1998, de R\$19,55 milhões e R\$17,93 milhões, respectivamente;
7. investimentos em RDB do Banco Crefisul com perda provisionada de R\$27,9 e em debêntures do Crefisul Leasing S/A, com perdas provisionadas de R\$7,4 milhões, em janeiro de 2000. Nesses casos, parecer técnico favorável emitido por firma de consultoria renomada, menos de 30 dias antes de a liquidação ocorrer, não indicava indícios da falência do Banco;
8. perdas líquidas de R\$1,5 milhões, em 2003, no Mappin, sem considerar atualização monetária entre as datas do investimento, de 1995 a 1997, no Shopping ABC. Estudos comprobatórios, mencionados em Voto da Diretoria de Aplicações, foi extraviado do dossiê do investimento;
9. investimentos em ações ON da Promoauto (ex-Gamesa), resultaram em perdas de R\$28 milhões, sobre investimentos realizados em outubro de 1996, e de R\$2,12 milhões, sobre investimentos realizados em junho de 1998;
10. posteriormente, em 11/12/2002, a Promoauto Desarrollo Automoción S/A adquiriu a totalidade das ações da CENTRUS na promoauto Participações S/A por R\$6,2 milhões, o que configurou uma perda total líquida de R\$21,8 milhões;
11. o investimento na aquisição de debêntures da Iguaçu Papel e Celulose Ltda. resultou em perda de R\$10,6 milhões, em dezembro de 1995.

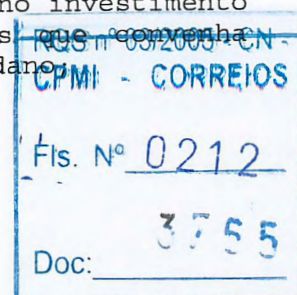


Diretoria da CENTRUS aprovou a subscrição de debêntures sem que houvesse um voto que justificasse a operação e sem avaliação econômico-financeira do Banco Bamerindus, garantidor da operação;

12. prejuízos em investimentos na Inepar Indústria e Construções alcançaram R\$11,37 milhões, e na Iridium, chegou a R\$22,16 milhões, conforme constituição de provisão de outubro de 1999;
13. a perda acumulada com ações da Globo Cabo, ao fim de 2002, atingiu R\$27,5 milhões, para um custo de aquisição de R\$29,2 milhões, o que representa uma perda de 945 no capital investido, demonstrando não haver técnica de gerenciamento de risco com ativos de renda variável. Além disso, a posição no papel passou de R\$5,7 milhões para R\$29,1 milhões, configurando investimento no papel e não, simplesmente, operações de giro, o que contrariou opinião de parecer técnico;
14. não foi utilizado pela CENTRUS técnicas de "stop loss" (parâmetros de risco quanto ao limite de perda), na condução das operações de giro de carteira, visto a forte desvalorização de papéis como o da Mesbla e da Globo Cabo ao longo de anos, sem que tivessem sido modificados os posicionamentos quanto aos investimentos;
15. não há nenhum rol de indicadores de análise aprovado pela Diretoria de Aplicações ou de forma de elaboração de notas técnicas, o que pode ocasionar, futuramente, análises superficiais de investimentos, aumentando a possibilidade de perdas como a da Mesbla e dificultando a apuração dos critérios utilizados para a efetivação do investimento;
16. foi constatado que, gradativamente, a CENTRUS reduziu seus investimentos em empresas e empreendimentos, passando a concentrar seus ativos em renda fixa e ações com representação significativa no índice BOVESPA;
17. o relatório do Tribunal conclui que houve substancial melhora nos resultados da CENTRUS de 1999 a 2003.

A equipe de auditoria do TCU, na proposta de encaminhamento, sugere que o Tribunal determine ao Banco Central do Brasil as seguintes providências:

- a realização de estudos técnicos periódicos, pela CENTRUS, acerca das posições abertas em ações, bem como o gerenciamento ativo de sua carteira, estabelecendo limites de perda máxima por investimento, aprovado pela Diretoria competente;
- que todo investimento realizado em empresas seja feito mediante estudo econômico-financeiro, revisto periodicamente;
- uma melhor organização dos documentos relativos aos investimentos, numerando-os sequencialmente, com carimbo próprio e rubrica, dentro de pastas específicas e catalogadas;
- exija do Diretor de Aplicações da CENTRUS, Sr. Ricardo Monteiro de Castro Melo, justificativas para as perdas incorridas no investimento Globo Cabo e proponha ao Conselho Fiscal as medidas que convenha necessárias para evitar perdas futuras e reparação de danos.



- exija do ex-Diretor de Aplicações da CENTRUS, Sr. Flávio Roberto de Carvalho, que autorizou a compra das ações da Casa Anglo ON e PN, a partir de 5/12/1996, data da expedição da Nota Técnica nº 96/015 que alertava para o risco de investimento na empresa, justificativas para as perdas incorridas no investimento, e proponha ao Conselho Fiscal, as medidas que convenha necessárias para evitar perdas e reparação de dano;
- que a CENTRUS adote técnicas que minimizem perdas, tais como "stop loss", em suas operações de giro de carteira de ações;
- que o Banco Central do Brasil proceda, ao menos, uma auditoria por ano na CENTRUS, que abranja, tanto os aspectos contábeis, quanto os de desempenho na gestão de seus ativos e os controles internos;
- que a CENTRUS estabeleça norma informando os indicadores e os procedimentos necessários para avaliação de seus investimentos, elaboração de notas técnicas e controle de operações.

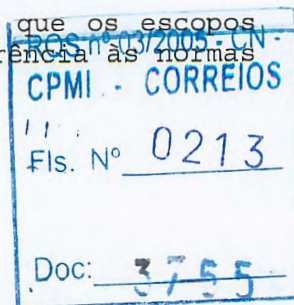
Quanto à Secretaria de Previdência Complementar-SPC, a equipe do TCU sugere que o Tribunal determine à 2ª Secretaria de Controle Externo o encaminhamento do relatório ao Ministério da Previdência Social para que fique informado e atue com o objetivo de melhorar a atuação da SPC quanto à tempestividade na comunicação de seus achados de auditoria às entidades de previdência, haja vista que o Relatório de Fiscalização Modular nº 187/01 da SPC, realizado entre 16/10/2000 a 16/02/2002, na CENTRUS, foi encaminhado à Fundação CENTRUS muito tempo após a realização da fiscalização, em 30/6/2003.

No que concerne à Secretaria Federal de Controle Interno, a equipe técnica do TCU sugere que o Tribunal determine o acompanhamento por parte da SFC/CGU/PR da decisão a ser proferida e informe ao Tribunal as providências do cumprimento da decisão.

Os autos foram submetidos em 29/6/2004 pelo Secretário de Controle Externo da 2ª SECEX ao Ministro-Relator, Marcos Vilaça, com a proposta de autorizar a realização de audiências dos Sr. Ricardo Monteiro de Castro, Diretor de Aplicações da CENTRUS, para que apresente razões de justificativa, em relação às perdas incorridas nos investimentos em ações da empresa Globocabo a partir de fevereiro de 2000, por contrariar parecer técnico, o qual recomendou a aquisição dos papéis apenas para operações de giro, e por não ter utilizado técnicas adequadas de gerenciamento da carteira ("stop loss") para minimizar o prejuízo; e do Sr. Flávio Roberto de Carvalho, ex-Diretor de Aplicação da CENTRUS, para que apresente razões de justificativa, em relação às perdas incorridas nos investimentos na empresa Casa Anglo S/A, por ter autorizado investimentos na empresa sem considerar o cenário negativo descrito em parecer técnico.

Com o objetivo de convalidar a atuação do Banco Central do Brasil na Fundação CENTRUS, procedemos à leitura de 15 (quinze) relatórios resultados dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna do BACEN, onde estão consubstanciados os achados de auditoria, os quais abrangem o período de 1999 a 2004.

Os relatórios e os objetivos dos trabalhos evidenciam que os escopos dos trabalhos, além do enfoque contábil, abarcam também a aderência às normas



pertinentes, notadamente quanto as que regulam os procedimentos contábeis e às que definem as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios e avaliação de aspectos de controle interno sobre o processo de decisão, execução, liquidação e registro das operações que transitam pela Mesa de Operações da CENTRUS, os aspectos de gestão empregados pelos Administradores, relacionados com a aplicação dos Recursos Garantidores das Reservas, Fundos e Obrigações.

Cabe destacar o conteúdo do relatório do Departamento de Auditoria Interna-DEAUD/BACEN nº 042, relativo à auditoria realizada na CENTRUS no período de 1 a 30/9/2004, no sistema de Operações com derivativos, mais especificamente em relação às operações com opções de compra.

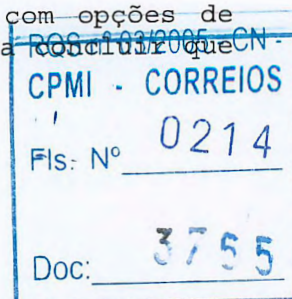
O trabalho teve por objeto avaliar a pertinência e a fundamentação técnica da denúncia formulada pela Secretaria de Previdência Complementar-SPC, por meio do Ofício nº 1475/SPC/DEFIS e do Auto de Infração nº 01/04-05, ambos de 28/7/2004, sobre a inadequada aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas por parte da administração da CENTRUS.

A argumentação é que a Fundação realizou operações no mercado de opções, sem estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade dos negócios, sem precificação justa das opções e gerando "enormes prejuízos" para a entidade. Para sustentar suas conclusões, a SPC considerou como referência o modelo *Black&Scholes* de precificação de opções, a partir do qual a Fiscalização da SPC considerou, para o cálculo do preço justo, a volatilidade dos vinte últimos pregões para o cálculo do preço "justo" do prêmio.

As conclusões da auditoria do BACEN contestam, com base em considerações técnicas, os pontos levantados na fiscalização da SPC e no Auto de Infração. Abaixo, transcrevemos as conclusões do Relatório da Auditoria do Banco Central do Brasil:

"Considerando os exames realizados com base nas técnicas e nos procedimentos na área de auditoria e as evidências expostas ao longo do presente relatório, é possível concluir que:

- o resultado negativo de R\$4.190 mil, representando menos de 0,9% de perda do capital investido, obtido de 320 operações em bolsa de valores, espaçadas ao longo de aproximadamente 28 meses (abril/99 a agosto/2001), não permite concluir a existência de "enormes prejuízos" em relação ao principal investido e ao patrimônio da entidade, em que pese a subjetividade do conceito do que seriam "enormes prejuízos";
- a dispersão nos resultados obtidos, onde 75% das operações apresentam lucro, não permite concluir que tenha havido regularidade de geração de prejuízos à entidade, comprometendo as conclusões da SPC a esse respeito;
- a análise objetiva das operações com opções que foram revertidas não permite concluir que tenha havido transferência irregular de recursos para terceiros. Ademais, ficou evidenciado que a rentabilidade obtida nos casos de reversão foi sempre superior à prevista quando do lançamento da opção de compra, o que fragiliza os argumentos descritos no Auto de Infração;
- as comparações dos retornos obtidos nas operações com opções de compra com o mercado à vista (realizado pela SPC para concluir que



os resultados foram "pífios") e com a taxa Selic (promovido pela Centrus em sua defesa) são inapropriadas, uma vez que ambas não consideram os diferentes níveis de risco envolvidos em cada operação;

- a utilização do modelo Black&Scholes sofre questionamentos técnicos, na literatura, quanto a sua capacidade de fornecer um preço "justo", principalmente em relação às características do mercado brasileiro de opções, além de não haver exigência normativa ou regulamentar para sua aplicação;
- a não previsão normativa e os eventuais questionamentos técnicos sobre a utilização do modelo Black&Scholes não excluem a necessidade de adoção de critérios técnicos objetivos que considerem o risco das operações no processo decisório. Na realização das operações destacadas pela Fiscalização da SPC, a Centrus não adotou esse tipo de procedimento;
- a Centrus não possuía, na época da realização das operações listadas no Auto de Infração, procedimentos consistentes de controle que suportassem a processo decisório e, ao mesmo tempo, preservassem a memória do negócio realizado, de modo a dar transparência aos atos praticados e permitir verificações posteriores;
- desde a edição do relatório de Auditoria 2003/048, várias ações foram implementadas no sentido de aperfeiçoar os controles internos das operações realizadas na Mesa de Operações (outras recomendações estão sendo acompanhadas pela Auditoria Interna do Banco Central). A efetividade desses novos procedimentos não pode ser testada em relação às operações com opções de compra, dado que esse tipo de negócio não vem sendo realizado pela Centrus desde agosto de 2001; e
- embora com avanços, os controles internos não prevêm a realização de procedimento de avaliação do negócio ao seu final, o que permitiria, no futuro, uma análise mais objetiva do contexto em que foram realizadas tais operações.

Em resumo, embora tenha sido constatado que a Centrus não utilizou, para a realização das operações com opções de compra, instrumentos de controle e de avaliação de risco compatíveis com a natureza desse tipo de negócio, não há evidências objetivas que suportem a afirmação da Fiscalização da SPC de que tais operações tenham gerado "enormes prejuízos" para a entidade e de que houve transferência irregular de recursos para terceiros."

A SPC, por sua vez, encaminhou a SFC/CGU, por intermédio do Ofício nº 2494/SPC/DEFIS/CGFD, de 14/12/2004, a Nota Técnica nº 19/DEFIS/CGFD, que trata da análise da auditoria efetuada na Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, pelo Departamento de Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (DEAUD), que deu origem ao Relatório de Auditoria nº 2004/042 de 30/09/2004, versando sobre as operações com derivativos (operações com opções de compra), na qual a equipe técnica daquela Secretaria conclui:

"39.1 - o valor de R\$36,03 milhões, apurado como perda resultante da precificação incorreta das opções pela CENTRUS, é significativo e relevante, se queira ou não adjetivá-lo de "enormes prejuízos", como enfatizado pela fiscalização;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0215
3755
Doc: _____

39.2 - talvez, por não conhecer o Inquérito, instaurado pela CVM, apurou a responsabilidade de investidores em negociação com opções e o *modus operandi*, em tese, tem similaridade com as operações que resultaram na emissão do Auto de Infração, motivo pelo qual houve o encaminhamento da documentação à CVM para as providências julgadas necessárias;

39.3 - o resultado obtido pela CENTRUS nas operações foi significativamente menor quando comparado com o comportamento da ação no mercado a vista, queira-se ou não adjetivá-lo de pífios. No período de maior valorização das ações, no mercado a vista, a CENTRUS operou na contramão, realizando operações no mercado de opções;

39.5 - embora não houvesse norma legal impondo a utilização de modelo de precificação, os administradores da CENTRUS agiram em desacordo com as boas práticas dos gestores de recursos de terceiros, que é zelar pelo "dinheiro dos outros", como se fosse seu; e

39.6 - ficou claríssimo que os administradores da CENTRUS não utilizaram nenhum instrumento de controle de avaliação de riscos, embora esta modalidade de investimento (opções de compra) seja extremamente volátil e arriscada. Agiram temerariamente na gestão dos recursos da entidade.

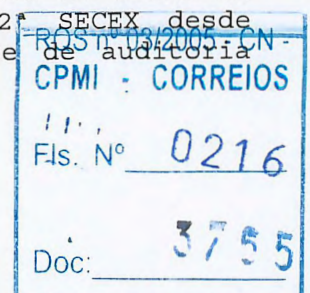
40. Concluindo, sugerimos o envio de cópia desta Nota Técnica para que seja juntada ao processo originado com a emissão do Auto de Infração nº 01/4-05, como subsídio para análise."

No que pese as divergências de opinião entre a auditoria interna do Bacen e a fiscalização da SPC/MPAS, a partir dos critérios técnicos utilizados em suas análises, cabe lembrar que entre as atribuições da Secretaria de Previdência Complementar está fiscalizar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada; analisar, monitorar e fiscalizar, em seus diversos segmentos de investimentos, as operações e aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar e, inclusive, se necessário, decretar a administração especial em planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como propor ao Ministro da Previdência Social a decretação de intervenção ou liquidação das referidas entidades.

Por conseguinte, a autoridade técnica e institucional acerca das questões propostas é a SPC/MPAS, cabendo àquela Secretaria adotar as providências que julgar cabíveis relativamente à CENTRUS.

De sorte que, dentro das competências desta SFC/CGU, coube a esta equipe de auditoria avaliar a atuação do Banco Central do Brasil, por intermédio de sua Auditoria Interna, junto à CENTRUS, e nessa ótica, com base nas análises comentadas anteriormente, somos de opinião que a atuação do Banco Central na Fundação Centrus de Previdência Privada, quanto à forma, tem se dado numa rotação de ênfase adequada (ao menos 1 vez ao ano) e com o escopo ampliado, conforme sugerido pelo Tribunal de Contas da União.

Relativamente ao processo TC 009.649/2003-0, em consulta ao sítio na internet do TCU, constatamos que o mesmo encontra-se na 2ª SECEX desde 05/04/2005 aguardando atendimento de diligência. Esta equipe de auditoria monitorará o desenrolar desse processo.



1) Cadastro Único de Clientes do Sistema Financeiro Nacional.

Trata-se do desenvolvimento do Cadastro Único de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. A Consultoria Técnica - Cotec do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros - Decif participa de grupo de discussão sobre o cadastro de correntista (conforme Lei n.º 10.701/2003), cujo gerenciamento está sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Informações do Sistema Financeiro - Defin.

Cabe ressaltar que o referido cadastro de correntista foi transformado em meta do ENCLA 2005 e será objeto de monitoramento nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na Entidade.

Diante do exposto, somos de opinião que os Administradores do Bacen vêm atuando no sentido de cumprir as recomendações formuladas por esta Controladoria - Geral da União.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO COLEGIADO CONSULTIVO/DELIBERATIVO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Procedemos, por amostragem, à leitura dos votos da Diretoria Colegiada do Bacen de 2004, com a intenção de avaliar sua atuação quanto à formulação de políticas e diretrizes necessárias ao exercício das competências do Banco. Verificamos que a Diretoria Colegiada da Autarquia vem cumprindo com as suas competências.

A amostragem da leitura dos votos foi de aproximadamente 14% (50 votos) de um universo de 367 votos.

4.2.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

4.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Neste tópico procuramos avaliar o resultado da atuação da auditoria interna da Entidade sob o enfoque da eficácia, eficiência e efetividade. A seguir apresentamos essa avaliação:

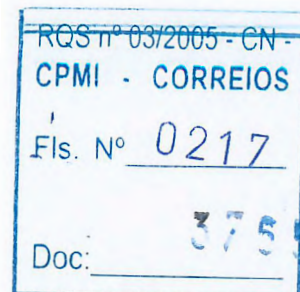
EFICÁCIA:

No que tange à eficácia, apresentamos o índice de execução das metas estabelecidas no exercício de 2004 pelo Departamento de Auditoria Interna do Banco Central do Brasil-Deaud, conforme quadro a seguir.

Descrição	2004
Sistemas programados no PAAAI (*)	39
Sistemas programados e auditados	39
Índice Percentual. de Execução do PAAAI	100%

fonte: Bacen. (*) PAAI -Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

Realizamos, também, verificações para apurar as informações constantes da metodologia que consubstancia o PAAAI. A seguir apresentamos o resultado dessas verificações:



O DEAUD adota como modelo para a priorização dos trabalhos a serem realizados o percentual de risco dos sistemas mapeados e avaliados por intermédio de uma Ficha de Avaliação de Risco, na qual são considerados parâmetros de risco abrangendo aspectos de materialidade, relevância, criticidade, controle interno, aspectos de gestão e aspectos externos.

Em 2004, foram elencados 99 sistemas dos quais 90 foram avaliados, dentre os quais 39 (43%) constaram do PAAAI. Os nove sistemas não avaliados são aqueles auditados em cumprimento a dispositivos legais, conforme abaixo:

- 1) auditoria na Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus;
- 2) exame da prestação de contas do presidente do Banco Central do Brasil ao TCU;
- 3) Plano Plurianual - PPA;
- 4) Relatório de Gestão Fiscal;
- 5) Administração de banco de dados;
- 6) Administração de sítios;
- 7) Escritório de Projetos;
- 8) Plano de Auto Proteção;
- 9) Sistema de Custo.

A título exemplificativo, indicamos abaixo, nove sistemas, dentre aqueles 90, cujos percentuais de risco indicam os três primeiros, na escala de maior gradação, outros três, de gradação intermediária e os três últimos, de menor gradação:

SISTEMA	PERCENTUAL
MAIOR RISCO	
Orçamento Operacional (DEAFI)	73,33%
Operações de mercado aberto (DEMAB)	68,57%
Oferta pública - mercado primário (DEMAB)	67,14%
RISCO INTERMEDIÁRIO	
Gerenciamento das informações cadastrais do SFN (DEFIN)	40%
Operações com ouro (DEPIN)	
Prog. Aperf. Inst. De Atuaç. Do Bacen junto ao SFN-PROAT	
MENOR RISCO	
Material de consumo (DEMAP)	20%
Segurança e medicina do trabalho (DEPES)	20%
Acompanhamento assuntos sobre integração econômica (DERIN)	7,14%

DEMAB: Departamento de Operações do Mercado Aberto (Rio de Janeiro);

DEAFI: Departamento de Administração Financeira;

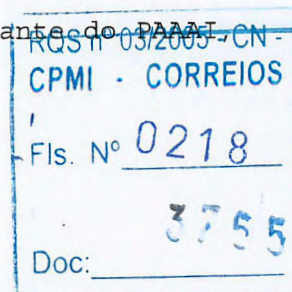
DEPIN: Departamento de Operações das Reservas Internacionais;

DERIN: Departamento da Dívida Externa e de Relações Internacionais;

DEPES: Departamento de Gestão de Pessoas e Organização.

Cabe esclarecer que a rotação de ênfase (periodicidade de realização de auditoria) é determinada pelo grau de risco apurado em cada sistema avaliado, adotando-se o seguinte critério para a frequência dos exames: se percentual de risco estiver entre 84% a 100%, 6 meses; 68% a 83%, 12 meses; 57% a 67%, 18 meses; 46% a 56%, 24 meses; 34% a 45%, 30 meses e abaixo de 33%, 36 meses.

Nessa ótica, o DEAUD/Bacen, em despacho exarado e constante do PAAAI, esclarece que:



- "não foi obedecida na íntegra, para fins de inclusão no PAAAI, a relação dos sistemas com maiores pontuações de riscos, em função da necessidade de adaptação aos parâmetros definidos pela IN/SFC nº 02, de 24.12.2002;
- a metodologia ora aplicada prescinde de aperfeiçoamentos, em decorrência dos aspectos contidos no art. 4º e art. 6º da citada instrução, bem como a de rever o nosso sistema de pontuação, considerando que a metodologia atualmente utilizada atribui notas com o mesmo peso para atividades com riscos e relevância diferentes;
- a necessidade de se considerar na elaboração do plano, a abordagem do gestor, impôs a inclusão de algumas atividades por solicitações das diretorias, julgadas prioritárias para 2004."

Desta forma, considerando as análises precedentes, podemos concluir que o Deaud operou, em 2004, no sentido da eficácia.

EFICIÊNCIA:

Com relação à eficiência o quadro evolutivo a seguir demonstra o indicador de eficiência que aplicamos no Deaud. O indicador "A" (número total de recomendações efetuadas pelo Deaud sobre o número total de servidores que participaram diretamente na confecção das mesmas) apresentou um acréscimo em 2004 com relação ao exercício de 2003 de 6,00%. No exercício anterior, em 2003, houve um decréscimo de 6,20% comparativamente ao exercício de 2002.

Assim, podemos considerar que o Departamento atuou no sentido da eficiência.

Quadro evolutivo da eficiência

Indicador	2002 (1)	2003 (2)	(2)/(1)	2004 (3)	(3)/(2)
"A"	12,57	11,79	-6,20%	12,51	+6,00%

Fonte: Bacen

EFETIVIDADE:

Nesta avaliação considerou-se como indicador de efetividade as recomendações implementadas sobre as recomendações totais efetuadas pelo Deaud, conforme quadro a seguir:

Procedemos à leitura de 28 relatórios, equivalendo a 43% dos 65 emitidos no ano e a 72% dentre os 39 sistemas previstos no PAAAI.

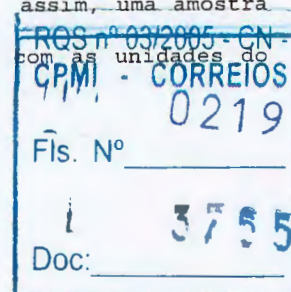
Exercício 2004

n.º de relatórios	n.º de recomendações totais dos 28 relatórios (B)	n.º de recomendações implementadas e em execução dentro do prazo (A)	n.º de recomendações com prazos vencidos.	Índice de execução (A)/(B) em percentual
28 (*)	141	130	11 (**)	92%

Fonte: Bacen.

(*) n.º de relatórios lidos pela equipe de um total de 65, representando, assim, uma amostra não probabilística de 43%.

(**) cabe a ressalva que nesses casos o Deaud já iniciou as negociações com as unidades do Banco para tomada de posição.



Com o objetivo de consubstanciar as informações apresentadas no quadro anterior, foi realizada uma análise dos relatórios, do ponto de vista do produto da auditoria interna do Bacen (recomendações efetuadas pelo Deaud).

O objetivo dessa análise foi avaliar as recomendações do Deaud nos seguintes parâmetros: pertinência das recomendações, respostas das unidades a essas recomendações e a posição do auditor frente a essas respostas, bem como o cumprimento dos prazos das mesmas.

Dos 28 relatórios analisados, constatamos que todos estão de acordo com os parâmetros definidos.

Assim, considerando o indicador, as análises, bem como as verificações, acima comentados, podemos concluir que o Deaud operou no sentido da efetividade.

4.2.3 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO:

Dos exames realizados por meio do SIAFI, constatamos restrições relativas à conformidade contábil, nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2004, conforme especificado a seguir:

Jan, Fev, Mai e Jun	504 - SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANS. DE RECEITAS
Ago	404 - SALDO INVERTIDO/INDEVIDO - PASSIVO COMPENSADO
Out	504 - SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANS. DE RECEITAS

Em resposta aos questionamentos efetuados por meio da Solicitação de Auditoria nº 154072-09/2004 e nº 160041-02/2005, a Entidade forneceu as seguintes informações/esclarecimentos:

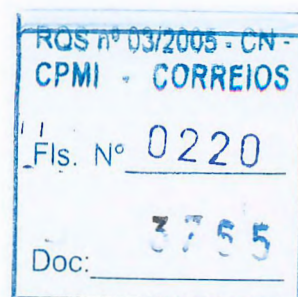
"o saldo invertido/indevido - passivo compensado (restrição 404 no grupo 290): refere-se a cancelamento de dotação suplementar efetuado pela SOF sem que tivesse havido o bloqueio da dotação pelo Banco Central.

os saldos alongados em contas transitórias de receitas (restrição 504 no grupo 400) ocorreram porque não foram reclassificadas em tempo hábil conforme demonstrado abaixo:

<u>Pendência de</u>	<u>Regularizada em</u>
JAN/04	18.03.04
FEV/04	18.03.04
MAI/04	01.06.04
JUN/04	02.07.04
OUT/04	05.11.04"

Diante dos esclarecimentos prestados e com o objetivo de consubstanciar as informações apresentadas verificamos a fidedignidade dos acertos nos lançamentos efetuados no Sistema Siafi.

4.2.4 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.2.4.1 INFORMAÇÃO:

Após análise, verificamos que o Processo de Prestação de Contas relativo ao Banco Central do Brasil, exercício 2004, está constituído das peças básicas a que se refere à Instrução Normativa TCU/47, e DN/TCU nº 62/2004, de 27/10/2004, combinadas com a Norma de Execução nº 4, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno.

5. GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento à demanda relativa às auditorias anuais de projetos de financiamentos com recursos externos, realizamos exames no Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil no Sistema Financeiro Nacional-PROAT, financiado parcialmente com recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Ao final do exercício de 2003, foi concluída a primeira etapa do Projeto relativo ao Programa, com a finalização do PROAT I, Acordo de Empréstimo nº 4245/BR, e em virtude de algumas pendências de ordem formal, consideramos oportuno proceder a exames complementares no PROAT I, cujos resultados estão consubstanciados no Relatório nº 161970, anexo.

Relativamente à segunda etapa do Projeto, que resultou no Acordo de Empréstimo nº 4637/BR, PROAT II, este finalizou em dezembro de 2004, e tem como prazo final de prestação de contas ao BIRD, 30/06/2005. Os resultados dos exames no PROAT II, estão registrados no Relatório nº 160343, também anexo.

6. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

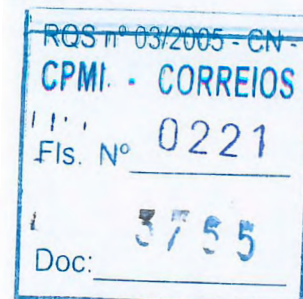
6.1.1.1 INFORMAÇÃO:

A seguir apresentamos quadro evolutivo do quantitativo dos servidores do Banco.

Cargo	Fixação legal (*) (A)	Quantitativo de servidores em 31/12/2003 (B)	Quantitativo de servidores em 31/12/2004 (C)	Vagas existentes em 31/12/2004 (A-C)
Analista	5.309	4.005	3.947	1.362
Técnico	861	532	528	333
Procurador	200	165	166	34

Fonte: Bacen

(*) anexo I da Lei n. 9.650, 27 de maio de 1998.



Como podemos observar existe uma defasagem entre os cargos fixados legalmente de analista, técnicos e procurador e o quantitativo de servidores em 31/12/2004.

Os Administradores do Banco solicitaram autorização aos responsáveis pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização de concurso público, com o objetivo de suprir parcialmente o preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

- analista : 400 vagas;
- técnicos : 180 vagas;
- procurador: 32 vagas.

Como o assunto foge do controle dos Administradores do Banco, monitoraremos na próxima auditoria o posicionamento dos responsáveis pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

6.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.730, de 10/11/93 e na Instrução Normativa/TCU nº 05/94, verificamos que foi emitida declaração pela Chefia do Departamento de Recursos Humanos e Organização - Depes, afirmando que o Presidente, os membros da Diretoria do Banco Central, os Chefes dos Departamentos de Administração Financeira - Deafi, de Administração de Recursos Materiais - Demap, do Meio Circulante - Mecir e os gerentes responsáveis pela gestão de programas no Plano Plurianual estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas, referentes ao exercício objeto dos exames.

6.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

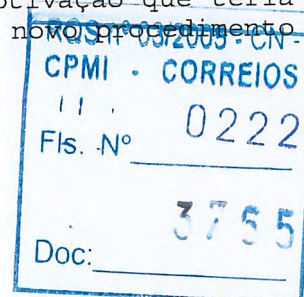
6.3.1 ASSUNTO - PROCESSO DE SINDICÂNCIAS

6.3.1.1 INFORMAÇÃO:

Trata-se de encaminhamento de processos (PT nº 0201168032 - contratação do "software the monitor" pela ASG do Brasil tecnologia da informação ltda. e PT nº 0401252391 - instauração de processo de sindicância disciplinar de natureza inquisitorial para apurar fatos noticiados no processo nº 0201168032) à equipe de auditoria da CGU, pelo Chefe do Departamento de Auditoria Interna do Banco Central do Brasil - Deaud, invocando o § 1º do art. 74 da CF e o item 12, do anexo VI da DN TCU nº 62/2004. Sobre o assunto, temos a informar o seguinte:

1) Posicionamento da comissão de sindicância

Os componentes da comissão de sindicância no relatório, de 05/07/2004, (págs 175 a 2002 do processo PT nº 0401252391) concluíram que pela limitação de tempo e da natureza inquisitorial da sindicância, não lograram êxito na identificação precisa da autoria do ilícito, tampouco da motivação que teria inspirado seu agente e agentes e propõe a instauração de um novo procedimento disciplinar.



2) Posicionamento do Chefe da Depes quanto à comissão de sindicância

O chefe adjunto do Departamento de Gestão de Pessoas e Organização - Depes propõe o arquivamento dos autos, em 13/12/2004, (págs 208 a 214 do processo PT nº 0401252391) alegando que pelo depoimento colhido e de toda pesquisa em torno do assunto, depreende-se que há existência de provas indiciárias da falsificação que levou ao pagamento antecipado do contrato. Todavia, diante das dificuldades apontadas ele entende que, por mais ingentes que sejam os esforços envidados, via comissão processante, infrutífera será a instauração de novo procedimento administrativo, pois o resultado do trabalho de investigação dificilmente passará de conclusões difusas em relação à autoria dos fatos.

3) Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Diante da leitura dos autos e, principalmente, do relatório da comissão entendemos que os Administradores do Banco devem abrir novo procedimento disciplinar, tendo em vista, o seguinte: primeiro, a proposição de abertura de um novo procedimento pela comissão de sindicância alegando a limitação de tempo e a natureza inquisitorial. Segundo, existem fortes indícios de desconhecimento da legislação dos arrolados nos autos, especificamente, dos que atestaram o pagamento antecipado da prestação de serviço (contrariando os art. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e o art. 38 do Decreto 93.872/86), sendo que é um dever do servidor a observância de normas legais e regulamentos (inciso III, art. 116 da Lei 8.112/90), dando margem, portanto, a responsabilidade administrativa.

Recomendação:

Sendo assim, recomendamos que seja instaurado um novo procedimento administrativo para a apuração dos fatos, tal como propõe a comissão de sindicância em 05/07/2004, evidentemente, considerando as garantias da ampla defesa (LV, art 5, CF) e, finalmente, recomendamos estudar a possibilidade de encaminhamento dos indícios de falsificação de assinatura que levaram ao pagamento antecipado do contrato à Polícia Federal para a apuração.

7. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO:

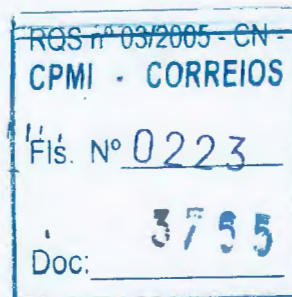
Com o intuito de verificar a observância das exigências legais para formalização dos processos licitatórios no âmbito do Banco Central, conforme determina a Lei 8.666/93 e em complemento ao Relatório de Acompanhamento da SFC/CGU/PR nº 154072/2004, foram realizadas análises, por amostragem, de 77 processos, correspondendo a 12,56% do universo de 613 existente, referente ao período de janeiro a dezembro/2004. Na amostragem analisada, constatamos as seguintes ocorrências:

Pt nº 0401266871

Ausência de assinatura no despacho do Responsável pelo Demap/Cosup.

Resposta dos Administradores da Entidade:

"2....deveu-se a uma falha formal de procedimento que, esperamos, não deverá mais acontecer.



3. Registre-se por oportuno que naquele processo foram cumpridas todas as etapas relacionadas à compra, tais como: pesquisa de preços, autorização de despesa, emissão de nota fiscal/ recebimento dos bens, incorporação desses bens no sistema Movten, conforme demonstram os registros em anexo, e que medidas de controle já foram tomadas no âmbito desta Cosup no sentido de diminuir a possibilidade de novas ocorrências."

Pt n° Pt n° 0401262429

Ausência dos certificados dos participantes do treinamento Informática Power Center, contrariando o MPA 2-13-1 e a PRT - Proposta para Realização de, item IV - Compromisso do Participante.

Resposta dos Administradores da Entidade:

"É procedimento rotineiro da Deinf/Cogec, após o encerramento do evento, cobrar do participante o envio do respectivo certificado e do relatório de avaliação, para posterior encaminhamento ao Depes, que anexará tais documentos ao processo de treinamento.

No evento em questão (PT 0401262429), os participantes foram contatados diversas vezes para atender às exigências da entrega dos documentos, previstas no item IV - Compromisso do Participante, constante da PRT - Proposta Para Realização de Treinamento.

Tendo em vista que os participantes não estavam de posse dos certificados, foram solicitadas cópias destes documentos junto à entidade promotora do curso, conforme despacho exarado à folha 27 do PT 0401262429, cópia anexa (folha 4).

Estamos aguardando o recebimento dos certificados para encerramento do processo."

Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Referente ao Pt n° 0401266871, acatamos as justificativas apresentadas. Entretanto, ressaltamos que em relatório de auditoria de acompanhamento nº132589/2003 - SFC/SGC/PR, foram constatadas as mesmas falhas formais, conforme já comentado no tópico 4.1.2.1, item 'd' deste relatório de auditoria.

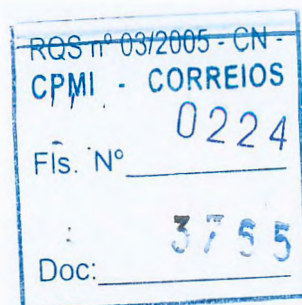
Em que pese à justificativa da Entidade, referente ao Pt 0401262429, não consta no processo os certificados dos participantes do curso, contrariando o MPA 2-13-1 - Procedimentos Específicos para Contratação de Treinamento e a PRT - Proposta para Realização de, item IV - Compromisso do Participante.

Recomendação:

Desta forma, recomendamos aos Administradores do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap o aperfeiçoamento e/ ou aprimoramento de seus controles de conferência, tendo em vista que as ocorrências evidenciam falta de conferência de documentos.

Pt n° 0401244757 - Jectel Com. & Distribuição Ltda.

Fracionamento de despesa e extrapolação dos limites de dispensa, contrariando o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;.



Resposta dos Administradores da Entidade:

"4. Com relação ao processo nº 0401244757, que trata das aquisições de materiais por dispensa de licitação efetivadas ao amparo do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, esclarecemos que;

a) em cumprimento à programação de compras para ressuprimento do estoque do almoxarifado do Banco, em 12.01.2004, foi aberto o processo nº 0401236517 para compra de 110 toner para impressora lexmark T520;

b) quando da abertura do processo ainda existia estoque para 2 (dois) meses, tempo suficiente para a realização do certame, conforme mostrado na posição geral de estoque, em anexo;

c) devido ao contingenciamento dos recursos da área de custeio foi previsto no referido processo a compra de toner para atender demanda de 6(seis) meses, com manutenção de estoque mínimo;

d) o pregão foi realizado no dia 26.03.2004, ou seja com 74 dias após o início do processo;

e) no referido pregão houve interposição de recursos contra a empresa vencedora do certame, o que comprometeu ainda mais a entrega dos materiais, conforme registrado nos despachos Cosup, em anexo;

f) houve aumento no consumo do tipo de toner em referência, em função da desativação das impressoras a jato de tinta, o que proporcionou a redução no nível de estoque de forma mais rápida;

g) que esse é o tipo de insumo de informática mais utilizado nas atividades de escritórios do Banco; e

h) a conclusão do processo e o respectivo recebimento dos materiais ocorreram em duas etapas, mais precisamente em 13.04.2004 e 16.04.2004, conforme cópias das notas fiscais (anexas).

4. Ainda sobre o assunto, cabe ressaltar que houve a preocupação por parte desta Coordenadoria no sentido de não interromper o fornecimento deste tipo de toner, em virtude da necessidade imediata de continuidade dos serviços do Banco.

5. É preciso registrar, por oportuno, que tal medida não acarretou dano ao erário público, de vez que a compra foi realizada nas mesmas condições, inclusive os preços ofertados no pregão nº 005/2004, que estava em andamento, conforme documentado no despacho em anexo.

6. Por último, informamos também que esta Cosup adotou medidas para a condução dos processos de compras com a finalidade de minimizar os imprevistos ao longo do processo."

Posicionamento da Equipe de Auditoria:

Entendemos a necessidade e as dificuldades da Entidade, porém, alertamos que o descumprimento das normas torna frágil o controle instituído pelo Banco e que reincidências do descumprimento da legislação sobre licitação poderão ensejar considerações pela ressalva ou irregularidade da gestão.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	0225
Doc:	3755

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Contudo, somos de opinião que os gestores da Entidade devem adotar as seguintes medidas corretivas:

Item 4.1.2., "a", pág. 05 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC.

Recomendamos que os valores previdenciários sejam efetivamente calculados e provisionados, sob o risco da Entidade ter que arcar com essas despesas no futuro.

Prazo para o implemento da recomendação registro da provisão): até 31/12/2005.

Item 4.1.2., "c", pág. 07 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC.

Recomendamos treinamento para os fiscais de contratos. Prazo para o implemento da recomendação: até 30/11/2005.

Item 4.1.2., "d", pág. 07 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC.

Recomendamos que os responsáveis pelo DEAUD estudem a possibilidade de adotar, até mesmo como forma de comparar os riscos inerentes aos processos avaliados pela auditoria interna do Bacen, um ajuste nas matrizes, de forma a identificar dentre os fatores aqueles sobre os quais o gestor não tem governança, em contrapartida àqueles com governança. Isso forçaria a acrescentar ao percentual de risco da matriz, um Percentual de risco ajustado, onde excluiria os fatores considerados sem governança. Citamos como exemplo os seguintes fatores sem governança: volume relativo de recursos, quantitativo elevado de transações e/ou operações, vinculação a outras atividades, política pública inclusa no PPA, lapso de tempo entre auditorias e objeto de notícias na imprensa.

Prazo para o implemento da recomendação: 31/10/2005

Item 4.1.2., "e", pág. 07 - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC.

Recomendamos que os responsáveis pela Cotec/Decif estudem a possibilidade no planejamento de suas atividades anuais (plano de curto prazo) utilizar uma matriz de risco que identifique os fatores relevantes para a sua atuação.

Prazo para o implemento da recomendação: 31/10/2005.

Recomendamos que os responsáveis pela Cotec/Decif estudem a possibilidade de confeccionar um plano formal de médio prazo (de três ou quatro anos), contendo o número de instituições financeiras que poderão ser fiscalizadas, bem como o prazo para estas fiscalizações.

Prazo para o implemento da recomendação: 31/10/2005

Item 6.3.1, pág. 21 - PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Recomendamos que seja instaurado um novo procedimento administrativo para a apuração dos fatos, tal como propõe a comissão de sindicância em 05/07/2004, evidentemente, considerando as garantias da ampla defesa (LV, art 5, CF). Recomendamos, também, estudar a possibilidade de encaminhamento dos indícios de falsificação de assinatura que levaram ao pagamento antecipado do contrato à Polícia Federal para a apuração.

RQSTP 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	0226
Doc:	3755

Item 7.1.1, pág. 22 - FORMALIZAÇÃO LEGAL

Recomendamos aos Administradores do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap o aperfeiçoamento e/ ou aprimoramento de seus controles de conferência, tendo em vista que as ocorrências evidenciam falta de conferência de documentos.

Brasília, de de 2005

NOME	CARGO	ASSINATURA
MARCUS JOSE FERREIRA MONTEIRO	AFC	
CLEOMAR VIANA BATISTA	AFC	
CARLOS AUGUSTO GOULART SANTOS	TFC	
MARIZA SOARES SILVA	TFC	

De acordo:

LEODELMA DE MARILAC FÉLIX
Coordenadora-Geral de Auditoria
dos Programas Fazendários

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0227
Doc: 3755